



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REQUISITOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, SC.

O Sistema de Controle Interno do Município de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n 150/2018,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei Federal n. 8.080/1990 (Ações e Serviços de Saúde);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando a Portaria n. 2.488/2011, do Ministério da Saúde;

Considerando que os princípios e diretrizes gerais da Atenção Básica são dirigidos a populações de territórios definidos;

Considerando que a Atenção Básica utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em **seu território**;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Considerando que a Atenção Básica tem como fundamentos e diretrizes ter território adstrito sobre o mesmo, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem aquele **território** sempre em consonância com o princípio da equidade;

Considerando que o serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva;

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, **dentro do seu território**, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

Considerando compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

Considerando que se considera território a área total da municipalidade;

Considerando a necessidade de maior segurança jurídica aos profissionais da saúde para o desempenho de seus misteres;

RESOLVE:

Art. 1º São requisitos necessários para atendimento na Unidade Básica de Saúde:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

I - Se maior de 18 (dezoito) anos e civilmente capaz:

- a) Comprovação de residência no município;
- b) Documento de identificação legível e em bom estado de conservação;
- c) Cartão do SUS regularmente cadastrado na municipalidade;

II - Se menor de 16 (dezesseis) anos:

- a) Comprovante de residência no município em nome dos pais ou responsável legal e ser aluno da rede de ensino e beneficiário de algum dos programas de saúde oferecidos nos estabelecimentos educacionais;
- b) Acompanhado dos pais ou responsável legal portadores de documento de identificação legível e em bom estado de conservação;
- c) Documento de identificação legível e em bom estado de conservação;
- d) Cartão do SUS regularmente cadastrado na municipalidade;

III - Se maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito):

- a) Emancipação, se for o caso, a ser comprovada mediante apresentação de Escritura Pública ou averbação no Documento de Identificação;
- b) Caso não seja emancipado, obrigatório estar acompanhado dos pais ou responsável legal, além dos demais documentos constantes no inciso II, Art. 1º, desta Instrução Normativa;

Parágrafo único. Não são suficientes documentos como Procuração Pública ou Autorização assinada pelos pais ou similares, expedidos por Cartório Extrajudicial ou não, para que terceiros sejam considerados responsáveis legais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art. 2º SALVO em se tratando de situações de Urgência e Emergência, não será prestado atendimento para pessoas que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - Residentes em outros municípios, ainda que sejam limítrofes;
- II - Possuir apenas domicílio eleitoral e não residir de fato no município;
- III - Possuir imóvel no município e não residir de fato;
- IV - Possuir apenas parentesco com algum habitante do município;
- V – Apenas trabalhar ou prestar serviços no município;
- VI - Não estar devidamente cadastrado no sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- VII - Outras situações similares.

Art. 3º O simples fato de possuir grau de parentesco com algum dos beneficiários do atendimento de saúde prestado pelo município não estende o benefício àquele que não se encaixa nos requisitos necessários para receber atendimento na municipalidade.

Art. 4º A análise e orientação das presentes disposições constantes na presente Instrução Normativa para atendimento devem ser exercidas pelo corpo técnico e pelo Diretor e Secretário da pasta.

Parágrafo único. Compreende-se por corpo técnico os agentes comunitários de saúde, técnicos em enfermagem, enfermeiras, agente de combate às endemias, estagiários e demais servidores com funções típicas de apoio.

Art. 5º A presente Instrução Normativa aplica-se, no que couber, à dispensação de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 6º O descumprimento dos preceitos legais aqui positivados ensejam os autores, coautores e partícipes às sanções administrativas, cíveis e criminais, além de comunicação ao respectivo órgão, conselho ou associação profissional de classe fiscalizador, se houver.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art. 7º Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Castello Branco, 31 de março de 2023.



GUILHERME ANTÔNIO DA SILVA

Controlador Interno

